


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 04/88

O Desembargador Osny Caetano, Corregedor Ge
ral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições e

tendo em vista que em venerando acórdão pro
ferido nos autos da Apelação Cível n° 20.908, da comarca
de Joinville, assentou a Egrégia Terceira Câmara Civil que
"o art. 237 do Código de Processo Civil dispõe sobre a vali
dade da intimação através de publicação pela imprensa local
em outras comarcas, além do Distrito Federal e das Capitais
dos Estados e Territórios, não abrindo exceção para a hipó
tese de o advogado possuir escritório em comarca diversa";

R E S O L V E:

-Revogar o Provimento n° 27/81, de 17 de
novembro de 1981, ficando, em consequência, restabelecido na
redação original o item 5º do Provimento n° 12/81, de 15 de
maio de 1981, que assim dispõe:

-"Os advogados residentes fora da comarca
e que vinham sendo intimados por carta registrada devem
ser notificados de que passam a ser intimados por meio da
imprensa".

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 19 de março de 1988.
[Signature]

Desembargador OSNY CAETANO
Corregedor Geral da Justiça